GOVERNO MUNICIPAL DE
PARACURU
O futuro chegou!

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Paracuru em 09 de julho de 2015, na forma da Lei 1.422/2013 de 10 de junho de 2013 e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará)

Início da Publicação 14/11/2019

Termino da Publicação 29/11/2019

José Cleiton Viana
Procurador do Município

LEI N° 1.912, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 1.865, de 28 de fevereiro de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PARACURU, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no art. 77 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º. O art. 1º da Lei Municipal nº 1.865, de 28 de fevereiro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 1º.** Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a conceder 01 (um) dia de folga remunerada aos servidores públicos do Município de Paracuru/Ce, na data de seus respectivos aniversários.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, AOS 14 (QUATORZE) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2019.

ELIABE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU
Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 Paracuru – Ceará
CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804